

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: SPED - ECF - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL.

A minha empresa está obrigada a transmitir a Escrituração Contábil Fiscal?

USO DE BEM DO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PODE GERAR DIREITO A INDENIZAÇÃO.

A Justiça do Trabalho em Minas Gerais entendeu ser cabível indenização por uso do computador do empregado nas atividades da empresa.

SIMPLES NACIONAL: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COMO IMPEDIMENTO.

Posso ser sócio em mais de uma empresa optante pelo SIMPLES?

ISENÇÃO DE ICMS NAS ENTRADAS DO EXTERIOR.

Aplica-se a isenção do ICMS nas operações de retorno de mercadorias exportadas, nas hipóteses especificadas, nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS n. 18, de 04 de abril de 1995.

ENTENDA O E-SOCIAL.

Fique atento à implantação do e-Social e previna-se contra as multas decorrentes de sua inobservância

08

AGOSTO
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ÍNDICE

Obrigação Acessória: SPED - ECF - Escrituração Contábil Fiscal	02
Uso de bem do empregado na prestação de serviços pode gerar direito a indenização	02
Simples nacional: Participação societária como impedimento	02
Isonção de ICMS nas entradas do exterior	04
Entenda o e-Social	04

TABELAS

Tabela de Contribuições	05
Pisos Salariais para mês de agosto/2018	06
Tabela de IRPF mensal	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de agosto/2018	07

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: SPED - ECF - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013 e tem por finalidade informar todas as operações que influenciam na composição da base de cálculo e apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

A ECF foi implantada para substituir a DIPJ – Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica, desde o ano calendário de 2014, tornando-se uma obrigação auxiliar e agilizando o processo de acesso ao fisco no cruzamento de informações digitais.

USO DE BEM DO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PODE GERAR DIREITO A INDENIZAÇÃO

Você sabe o que significa “automação”? Trata-se de um sistema que faz uso de técnicas computadorizadas ou mecânicas com o objetivo de dinamizar e otimizar os processos produtivos. Existem empresas especializadas nessa área que atuam nos mais diversos setores da economia, desenvolvendo projetos de automação para dinamizar e otimizar processos comerciais ou industriais, visando a alcançar maior eficiência.

Na 6ª Vara do Trabalho de Conta-

SIMPLES NACIONAL: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COMO IMPEDIMENTO

De forma geral, podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas (ME), ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e o Empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas.

Estão obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, arbitrado ou presumido, sendo entregue de forma centralizada pela matriz.

No caso de pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

Estão dispensadas da apresentação da ECF as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional; os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas; e, as pessoas jurídicas

gem, o juiz analisou uma ação trabalhista proposta pelo ex-empregado de uma empresa de automação industrial, que pretendia ser indenizado pelo uso do computador pessoal no trabalho. E ele teve o pedido atendido pelo magistrado.

Na sentença, o juiz destacou que, na relação de emprego, quem deve arcar com os riscos da atividade econômica é o empregador (art. 2º da CLT), não podendo esse ônus ser transferido ao empregado. E, no caso, a prova testemunhal comprovou as alegações do trabalhador de que preci-

Porém, a legislação que rege o Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) estabelece outras regras de impedimento à opção por esse regime simplificado. Entre elas, estão os casos que envolvem a participação societária de um ou mais sócios em outra(s) empresa(s).

Nessas hipóteses, deve ser observado as somatórias das receitas brutas globais para que a empresa possa aderir ao Simples Nacional ou permanecer nele.

Assim não poderá se beneficiar do

inativas, assim consideradas aquelas que não tenham nenhuma atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias.

Para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do lucro real, torna-se obrigatório também a escrituração do LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real, na qual faz parte do ECF destas empresas. A ECF deve ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de julho do ano seguinte a que se refira a escrituração.

sava usar o computador pessoal dele para exercer suas atividades profissionais na empresa – e sem receber nada a mais por isso. Ou seja, o profissional usava equipamento próprio em benefício da empresa, arcando com os custos de manutenção e depreciação.

Nesse quadro, a empregadora foi condenada a pagar uma retribuição adicional ao ex-empregado, a título de aluguel pelo uso do equipamento pessoal em benefício da atividade empresarial, fixada pelo juiz em R\$290,00 mensais. Não houve recurso ao TRT-MG.

Fonte: sítio do TRT3 na internet, com adaptações

tratamento jurídico diferenciado do Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

A) cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que recebe tratamento jurídico diferenciado, ou seja, inscrito no simples nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$3,6 milhões; e

B) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$3,6 milhões; e

C) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta ultrapasse R\$3,6 milhões.

Nesse sentido, quando o sócio de

ISENÇÃO DE ICMS NAS ENTRADAS DO EXTERIOR

1. Isenção no retorno de mercadorias

É isento de ICMS o recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que:

- a)** não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior;
- b)** tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização;
- c)** tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.

2. Isenção no recebimento em substituição à mercadoria importada anteriormente

É isento de ICMS o recebimento, pelo respectivo importador, em decorrência de saídas para o exterior, promovidas pelo respectivo importador, em devolução de mercadoria importada que tenha sido recebida com defeito impeditivo de sua utilização, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.

3. Isenção no recebimento de amostras

ENTENDA O E-SOCIAL

A partir de julho de 2018, está sendo implantada a 2ª fase do e-Social, que abrange o grupo de todos os empregadores, que tiveram faturamento inferior a R\$78.000,00 no ano de 2016.

É imprescindível a colaboração do empregador para o sucesso desta nova plataforma de informações ao

uma empresa optante do Simples adquire participação societária em outra empresa, deve ser observada a somatória das receitas (receita bruta global) para que o empresário ou a empresa possa permanecer ou optar pelo Simples Nacional.

Fica isento de ICMS o recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.

4. Isenção no recebimento de encomendas com valor insignificante

É isento de ICMS o recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira.

5. Isenção na importação de medicamentos por pessoa física

É isento de ICMS o recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.

6. Isenção no ingresso de bagagens

É isento de ICMS o ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.

7. Regime de tributação simplificada

Governo Federal, sendo que o que envio impreciso ou tardio das informações pode levar à aplicação de multas, além de possibilitar a formação de indesejáveis passivos trabalhistas.

É imprescindível que as rotinas sejam avisadas ao contador levando-se em conta os seguintes prazos/formas:

Admissão: enviar para a contabilidade com, no mínimo, 3 dias de

Isso porque, conforme o percentual de participação societária de um mesmo titular em outra empresa do Simples Nacional, nenhuma das empresas poderá optar pelo regime.

É isento de ICMS o recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira.

8. Isenção no retorno de mercadorias remetidas para exposições ou feiras no exterior

É isento de ICMS o recebimento do exterior decorrentes de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.

OBS: A aplicação das isenções previstas nos tópicos 1 a 6 é condicionada a que, na operação de importação, não tenha havido:

- a)** contratação de câmbio;
- b)** incidência do Imposto de Importação.

Em todas as hipóteses, deve ser consultada a legislação da UF do estabelecimento do importador para análise quanto à existência de requisitos e/ou procedimentos específicos.

antecedência, toda a documentação completa.

Demissão: observar o aviso prévio, se trabalhado ou indenizado, e comunicar ao trabalhador na data exata.

Férias: Comunicar com 30 dias de antecedência.

Afastamentos por doença ou Acidente de Trabalho: comunicar imediatamente

Atestados superiores a 02 dias: enviar para a contabilidade imediatamente.

Programas, PCMSO, PPRA, LTCAT: as empresas, independente do número de colaboradores, deverão providenciar, imediatamente, os referidos programas, pois as empresas de Medicina e Segurança do trabalho não emitirão atestados avulsos.

Certificado Digital: imprescindível para a transmissão do e-Social

As possíveis multas do e-Social

Folha de pagamento

As empresas que não cumprirem com as mudanças e enviarem o documento de acordo com as novas regras poderão ser penalizadas com multas a partir de R\$ 1.812,87.

Férias

Com o e-Social, a não comunicação das férias dos colaboradores poderá gerar multa de R\$ 170,00 por férias não comunicadas.

FGTS

Assim como a RAIS, o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) também será substituído pelo e-Social. As empresas que não efetuarem o depósito, deixarem de computar a parcela de remuneração ou efetuarem depois da notificação poderão receber multas que variam de **R\$ 10,64 a R\$ 106,41 por colaborador**. A reincidência poderá ser cobrada em dobro.

Não informar a admissão do colaborador

Com o e-Social, as mesmas informações deverão ser enviadas um dia antes de o colaborador iniciar a executar suas tarefas na empresa.

Caso o RH não informe a admissão do colaborador dentro do tempo estabelecido, poderá arcar com as penalidades previstas no artigo 47 da CLT, podendo gerar multas de **R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00, em caso de reincidência; e de R\$ 800,00 por empregado não registrado**, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Essa multa também poderá ser apli-

cada para a empresa que não assinar a Carteira de Trabalho (CTPS).

Não informar alterações de contrato ou cadastros

É de responsabilidade do empregador informar alterações no contrato de trabalho e nos dados cadastrais de seus colaboradores durante o período em que há vínculo empregatício.

No e-Social, existe uma etapa denominada de "saneamento dos dados dos colaboradores", que visa garantir que as informações estejam sempre atualizadas.

A multa poderá ser de R\$ 600,00, por empregado, quando não forem informados os dados necessários para o seu registro.

Deixar de comunicar acidente de trabalho

Habitualmente, quando ocorrem acidentes de trabalho na empresa, é preciso transmitir uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao INSS, mesmo se o colaborador não precisar se afastar do trabalho.

A partir do e-Social, o prazo para o envio da CAT será o mesmo, ou seja, até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência do acidente ou imediatamente em caso de falecimento do colaborador.

As possíveis multas para o atraso ou por deixar de comunicar acidente de trabalho varia entre o limite mínimo e máximo do salário de contribuição, havendo a possibilidade de dobrar o valor, em casos de reincidência.

Não realizar exames médicos

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é o resultado de diversos exames que todo colaborador precisa realizar antes de iniciar suas atividades na empresa. Além disso, é necessário o ASO em diversos momentos da vida laboral, como no retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e demissional.

O artigo 201 da CLT prevê que, ao não realizar os exames, a empresa está sujeita a multa que é determinada pelo fiscal do trabalho, po-

dendo ser de **R\$ 402,53 a até R\$ 4.025,33**.

Deixar de informar o colaborador dos riscos de seu trabalho

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento que as empresas devem possuir para consulta dos colaboradores. Nele, estão informações acerca dos agentes aos quais os trabalhadores ficarão expostos, como químicos, físicos e biológicos.

E, dependendo do tipo de risco, o colaborador poderá ter direito à aposentadoria especial. Aqui, a empresa pode ter multas com a não aplicação das regras de segurança do trabalho e medicina do trabalho, como a utilização de EPI, EPC, ASO e exames, por isso, a empresa deve observar as regras previstas na Normas Regulamentaras do Ministério do Trabalho e ficar atenta com o PPRA, PCMO e LTCAT.

Não informar afastamento temporário do colaborador

Toda vez que um colaborador se afasta do trabalho, gera impactos em seus direitos trabalhistas e previdenciários, além de suas obrigações tributárias. Não informar o afastamento temporário do colaborador sujeita a empresa a uma multa determinada pelo fiscal do Ministério do Trabalho.

A obrigação incide para todos os empregadores, independente do porte. Uma das principais novidades do novo sistema é o fato de que muitos dos acontecimentos ocorridos no dia a dia da empresa deverão ser enviados assim que ocorrerem. Assim, a comunicação cliente/contabilidade deverá ocorrer diariamente, e não apenas no final do mês como era costume. **Acidentes de trabalho, aviso prévio, exame médico, admissão, demissão, afastamento por doença, afastamento por licença maternidade, retorno auxílio doença ou acidente, alterações cadastrais, mudança de função, mudança de horário, dentre outras obrigações, devem ser comunicados assim que ocorrerem.**

Trata-se de uma nova característica

no trâmite das informações entre as partes envolvidas.

O e Social faz parte do **SPED, que requer a utilização de um certificado digital**. A certificação garante autenticidade jurídica. **As empresas que não tem o certificado digital devem providenciá-lo.**

As empresas devem atualizar os dados cadastrais dos seus empregados, solicitar o preenchimento da Ficha Cadastral com clareza e anexar cópia dos documentos obrigatórios, do empregado e dependentes, **inclusive CPF.**

Os empregadores deverão elaborar e implantar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, com objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores.

As organizações permanecem obri-

gadas a submeter os empregados aos exames previstos no Pcmso e a emitir os atestados de saúde ocupacional (ASO), **a manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** e a fornecer os equipamentos de proteção individual, devendo enviar essas informações ao fisco e não mais mantê-las guardadas na empresa.

Devem as empresas se atentarem, ainda, quanto aos seguintes exames:

• **Admissional:** Deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;

• **Periódico:** De acordo com os intervalos previsto pela NR 7;

• **Retorno ao Trabalho:** Obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou

após parto, no caso das gestantes;

• **Mudança de Função:** Obrigatoriamente realizado antes da data da mudança de função, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição de agentes nocivos diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;

• **Demissional:** Obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2 ou 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4;

Em todos os tipos de exame ocupacional, será obrigatório o registro no e Social, através do evento atestado de saúde ocupacional S-2280, com o detalhamento do médico responsável, número do registro (CRM), exames realizados etc. ■

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2018) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018		
Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018		
Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA	
Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71



PISOS SALARIAIS DE AGOSTO DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro		FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> GRUPO IR\$ 972,80 GRUPO IIR\$ 983,00 GRUPO IIIR\$ 1.003,50 	<ul style="list-style-type: none"> GRUPO IVR\$ 1.026,00 GRUPO EspecialR\$ 1.067,00 	<ul style="list-style-type: none"> Comércio.....R\$985,87 Serviços.....R\$985,87
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO		MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.072,75 Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.111,77 		<ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO		SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10 		<ul style="list-style-type: none"> Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.010,65 Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.035,25 Promotora de VendaR\$ 1.010,00 Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Boleiros, Forno.....R\$ 1.105,97 Panifeiro.....R\$ 1.035,25 Sub Gerente.....R\$ 1.053,70 Gerente.....R\$ 1.158,25 Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.010,65 Repositor.....R\$ 1.010,65 Fiscal de loja.....R\$ 1.010,65 Vigia.....R\$ 1.035,65 		<ul style="list-style-type: none"> 01 a 06/2017.....R\$1.021,00 07/2017.....R\$1.037,00 <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
Excepcionalmente, estes pisos vigorarão a partir de maio de 2018		
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018		SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 Conferente.....R\$ 1.093,70 Ajudante.....R\$ 960,42 Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 954,00 <p>Á Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 Conferente.....R\$ 1.115,57 Ajudante.....R\$ 979,63 Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 954,00 		<ul style="list-style-type: none"> Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2018)		
01/11/2017 a 31/03/2018	01/04/2018 a 31/10/2018	
<ul style="list-style-type: none"> Servente.....R\$ 1.056,00 Vigia.....R\$ 1.091,20 1/2 Oficial.....R\$ 1.216,60 Oficial:.....R\$ 1.617,00 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 1.067,00 R\$ 1.102,20 R\$ 1.229,80 R\$ 1.632,40 	Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - AGOSTO DE 2018

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Agosto de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (4ª feira)	GPS – Ref. 06/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
06 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2018
	Salários ref. 07/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (3ª feira)	FGTS ref. 07/2018	Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Junho de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	Simplex Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Julho de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simplex Doméstico - DAE
08 (4ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 07/2018	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Julho de 2018. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 07/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Julho de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 07/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Julho de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (5ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 07/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Junho de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 07/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Julho de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
10 (6ª feira)	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Julho de 2017.
	ISSQN Contagem ref. 07/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Julho de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 07/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2018.
14 (3ª feira)	INSS ref. 07/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Julho de 2018 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 07/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Junho de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
16 (5ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Julho de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Julho de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 07/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2018.

Até o dia	Obrigação	Histórico
16 (5ª feira)	ISSQN Vespasiano ref. 07/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2018.
	ISSQN Betim ref. 07/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2018.
20 (2ª feira)	IRRF ref. 07/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/07/2018 a 31/07/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/07/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Julho de 2018.
	INSS/GPS ref. 07/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Julho de 2018 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	ISSQN Sabará 07/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2018.
	DARF 2991	Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	SIMEI - ref. 07/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Julho de 2018.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 07/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
24 (6ª feira)	COFINS ref. 07/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Julho de 2018.
	IPI ref. 07/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Julho de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 07/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Julho de 2018.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Junho de 2018
	SPED. Fiscal ref. 07/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Julho de 2018.
31 (6ª feira)	IRPJ e CSLL ref. 07/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 07/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes de exterior, no mês Julho de 2018.
	ISSQN Brumadinho ref. 07/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2018.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 07/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

ANOTAÇÕES IMPORTANTES



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL